PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 48
RUBRICA

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA N.º 1206.001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACATI E A EMPRESA CONSTRUTORA SAMARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARACATI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 07.684.756/0001-46, com sede à Rua Santos Dumont nº 1.146 - Bairro Centro, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada pela Sra. GILCA PAULA SILVA SEGUNDO, brasileira, solteira, Bacharel em Ciência e Tecnologia, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 998.254.653-87 e RG nº 20085072243 – SSPDS-CE e a empresa CONSTRUTORA SAMARIA LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.498.061/0001-84, CREA-CE sob o nº 23.448, com sede à Fazenda BOA ESPERANÇA, s/nº, Zona Rural, Paraipaba - CE, CEP 62685000, Fone / Fax: (085) 3474.1788, Endereço para correspondências: Rua Newton Craveiro, 539. Parque Iracema, CEP 60824-220 – Fortaleza – CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. CRISTIANO PEIXOTO MAIA, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA – RNP 1807649148, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 068.880.544-20, e Carteira de Identidade sob o nº 664.652-83 – SSP-CE, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026-SEINFRA, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a execução das obras e SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL EM ÁREAS DE RISCO NA LOCALIDADE DE ESTEVÃO, NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA DO PESCADOR E DA RUA LEANDRO BEZERRA EM CANOA QUEBRADA, no Município de Aracati.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES.

3.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Oitava deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;

4.1.3. Designar o gestor do contrato e o fiscal do contrato, através de ato administrativo específico;

4.1.4. Fiscalizar e acompanhar as obras e serviços objeto deste Contrato, através de servidor designado especialmente para este fim;

4.1.5. Atestar a medição das obras e serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.

4.1.6. Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

4.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 482
RUBRICA

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

5.1.1. Apresentar a CONTRATANTE até o pagamento da primeira medição a ART ou RRT dos serviços devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-CE. ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

5.1.2. Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total das obras e serviços;

5.1.3. Executar as obras e serviços pelo preço global estipulado neste contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos, ordens de serviços e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;

5.1.4. Manter preposto no local das obras e serviços, que deverá ser um engenheiro civil ou arquiteto, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;

5.1.5. Manter um diário de obra, atualizado diariamente, onde constem todas as anotações pertinentes ao andamento dos serviços;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

5.1.7. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com as obras e serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;

5.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.11 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA

6.1. Para garantir a execução das obras e serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade SEGURO GARANTIA – Apólice 03069202699077518309930000 – POTTENCIAL SEGURADORA, junto a tesouraria da Prefeitura, no valor de **R$ 618.522,06** (Seiscentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado, com validade por no mínimo 420 (quatrocentos e vinte dias) do início do contrato. Que será devolvida quando do recebimento definitivo das obras e serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO REAJUSTE.

7.1. Pela execução das obras e serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total de **R$ 12.370.441,28 (Doze milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).**

7.2. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após 12

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 487
RUBRICA

(doze) meses de elaboração do orçamento básico os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, ou índice setorial referente aos serviços, no período, ficando fixos por mais um período de doze meses, e após, reajustado pelo mesmo critério de variação do índice no período, e assim, a cada doze meses.

7.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = FATOR \times V, \text{ onde: } FATOR = \left[\frac{I - I_0}{I_0}\right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I_0 = Índice inicial – refere-se ao mês de referência do orçamento do objeto da contratação;
I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual de referência do orçamento.

7.2.2. O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA.

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução das obras e serviços, atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, ou a quem essa delegar, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução das obras e serviços.

8.2. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Aracati, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

8.2.1. nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;

8.2.2. medição das obras e serviços executados, atestada pela fiscalização;

8.2.3. comprovação de regularidade com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

8.2.4. comprovação de regularidade com os Tributos Estaduais, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede da empresa;

8.2.5. comprovação de regularidade com os Tributos Municipais, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Aracati e da sede da empresa;

8.2.6. comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.7. comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

8.3. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas, se a ocorrência for por culpa exclusiva do Município.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município de Aracati, na seguinte dotação orçamentária:

- 1101 - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 17 452 0001 1.042 – Construção e reforma de Rede de Drenagem e Saneamento Básico.
- 4.4.90.51.91 - Obras e instalações - obras em andamento

Fonte de Recursos:

- 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
- 1701000000 – Outros Convênios do Estado.

9.2. Os recursos financeiros para a execução das despesas serão provenientes de Convênio com o Governo do Estado do Ceará – através da Superintendência de Obras Públicas - SOP – Convênio nº 196/2026 – MAPP 3739 e contrapartida com recursos próprios do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 184
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de execução/conclusão dos serviços máximo é de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

10.3. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo Gestor do Contrato, a que compete entre outras atribuições: planejar, coordenar, autorizar pagamentos e manter a comunicação oficial com a Contratada, visando ao bom andamento da execução dos serviços. E, ainda, providenciar junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a designação, através de ato administrativo, do responsável pela fiscalização, que deverá ser um Engenheiro ou Arquiteto, com atribuições técnicas compatíveis com os serviços contratados.

11.2. Compete a fiscalização, dentre outras atribuições:

11.2.1. Exigir fiel cumprimento deste Contrato e Aditivos pela Contratada;

11.2.2. Verificar, conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento;

11.2.3. Zelar pela fiel execução dos serviços e pleno atendimento aos Projetos Executivos e Especificações Técnicas, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Leis Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes ao objeto contratual;

11.2.4. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas;

11.2.5. Assistir a Contratada na escolha dos métodos executados mais adequados, e exigir a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução dos serviços;

11.2.6. Rever, quando necessário, o Projeto e as Especificações Técnicas, juntamente com os respectivos autores, adaptando-os as condições específicas.

11.2.7. Verificar as ocorrências registradas no Diário de Obras pela Contratada, e registrar as irregularidades encontradas na execução dos serviços, as providências que determinou para sanar vícios, defeitos ou irregularidades cometidas pela Contratada;

11.2.8. Determinar a paralisação da execução dos serviços quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precise ser sanada, com firmeza e prontidão;

11.2.9. Emitir Atestados, Certidões ou Relatórios de avaliação da execução dos serviços;

11.2.10. Conhecer detalhadamente os Projetos, Especificações Técnicas e o Contrato em todas as cláusulas estabelecidas;

11.2.11. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção, e sugerir a aplicação de penalidades ou sanções a Contratada em face de inadimplemento das obrigações acordadas, inclusive quanto a descumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro;

11.2.12. Verificar e aferir se a equipe de pessoal da Contratada é formada, e em quantidade suficiente, por pessoal habilitado e com experiência comprovada para executar os serviços com qualidade e no prazo acordado;

11.2.13. Conferir se a Equipe Técnica de Nível Superior informada na fase inicial da contratação é a mesma disponibilizada e responsável pela execução dos serviços;

11.2.14. Solicitar mensalmente a folha de pagamento com relação dos empregados, função ou categoria, utilizado na execução dos serviços;

11.2.15. Solicitar a comprovação de recolhimento mensal das contribuições devidas a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, conforme relação dos empregados utilizados na execução dos serviços.

11.2.16. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro, e sugerir, a aplicação de multas quando houver descumprimento dos prazos parciais ou totais, modificar ou

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 485
RUBRICA

compatibilizar com as necessidades, e elaborar a justificativa de alteração e elaborar o aditivo de prorrogação ou redução do prazo de execução dos serviços e prazo de vigência do contrato.
11.2.17. Caso haja alteração dos projetos ou especificação dos serviços, seja aumento ou redução, sugerir, quantificar, orçar, elaborar justificativa técnica compatível com as alterações, antes da autorização da execução, e elaborar o aditivo de alteração do valor contratual, para ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
12.2. A Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato.
12.3. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração divulgado por ocasião da contratação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, e respeitados os limites do previstos na Lei nº 14.133/2021.
12.4. Toda alteração do contrato será objeto de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO
13.1. Quando todos serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todos os serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
14.1. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
14.2. As penalidades são:
14.2.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar as obras e serviços;
14.2.2. multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada parcela mensal, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro.
14.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro.
14.2.4. suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano
14.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
14.3. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;
14.4. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
15.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
15.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 486
RUBRICA

15.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

15.4.1. Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

15.4.2. Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, por mais de 05 (cinco) dias;

15.4.3. Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

15.4.4. Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

15.4.5. Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

15.4.6. Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

15.4.7. A lentidão na execução dos serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

15.4.8. Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeito.

16.2. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança dos serviços, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme art. 618 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracati, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracati-Ceará, 12 de Junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILCA PAULA SILVA SEGUNDO
Data: 15/06/2026 11:03:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE –

GILCA PAULA SILVA SEGUNDO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADA - cristiano peixoto maia:06888054420 Assinado de forma digital por cristiano peixoto maia:06888054420 Dados: 2026.06.15 09:20:17 -03'00'

CONSTRUTORA SAMARIA LTDA.
CRISTIANO PEIXOTO MAIA
SÓCIO GERENTE ENGENHEIRO CIVIL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA DO
Aracati
CAMINHANDO COM O POVO

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 48
RUBRICA

CONTRATO Nº.....	1206.001/2026
ORIGEM.....	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 SEINFRA.
CONTRATANTE.....	SECRETARIA DE SEINFRA
CONTRATADO.....	CONSTRUTORA SAMARIA LTDA, CNPJ: 10.498.061/0001-84
OBJETO.....	EXECURÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL EM ÁREAS DE RISCO NA LOCALIDADE DE ESTEVÃO, NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA DO PESCADOR E DA RUA LEANDRO BEZERRA EM CANOA QUEBRADA NO MUNICIPIO DE ARACATI-CE.
VALOR GLOBAL.....	R$ 12.370.441,28 *(DOZE MILHÕES TREZENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.....	17 452 0001 1.042 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE REDE DE DRENAGEM E SANEAMENTO BÁSICO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Nº.....	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO.....	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1701000000 OUTROS COVENIOS DO ESTADO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....	LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
ASS. DO CONTRATO.....	12 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO....	12 DE JUNHO DE 2027

PREFEITURA DO
Aracati
CAMINHANDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 498
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 1206.001/2026, firmado entre a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** e a empresa **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA, CNPJ: 10.498.061/0001-84**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 - SEINFRA**.

Aracati/CE, 12 de junho de 2026.